



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DA VEREADORA RAPHAELA MORAES**

**EXMO. SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA E DEMAIS EDIS**

A vereadora que esta subscreve vem, pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica do Município, após ser dada ciência ao Plenário desta Casa de Leis, requerer que seja encaminhada ao Chefe do Poder Executivo Municipal a seguinte:

**PROJETO LEI Nº       /2025**

**INSTITUI O “PROGRAMA DE DIAGNÓSTICO E PREVENÇÃO DE ANOMALIAS FETAIS” , NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO SERRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º** Fica instituído o Programa de Diagnóstico e Prevenção de Anomalias Fetais, com o objetivo de promover a saúde fetal por meio de ações de prevenção, educação e diagnóstico precoce, com base em métodos de exames adequados e eficazes durante o período gestacional.

**Art. 2º** Todas as unidades de saúde municipais, incluindo hospitais públicos e centros de saúde vinculados ao Sistema Único de Saúde (SUS), deverão desenvolver e implementar o Programa de que trata o Art. 1º, com enfoque na orientação e conscientização sobre a importância dos cuidados no pré-natal, assim como na realização de exames preventivos para o diagnóstico precoce de anomalias fetais.

**Art. 3º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de noventa (90) dias, após ouvir a Secretaria Municipal de Saúde e demais órgãos competentes.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel” em 04 de fevereiro de 2025.

**RAPHAELA MORAES**

Vereadora

*Toda vida importa*



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DA VEREADORA RAPHAELA MORAES**

**JUSTIFICATIVA**

A saúde fetal é um componente fundamental na promoção do bem-estar das gestantes e das crianças, impactando diretamente na qualidade de vida e nas possibilidades de tratamentos e cuidados adequados ao longo da vida da criança. O diagnóstico precoce de anomalias fetais pode prevenir complicações graves e permitir uma melhor preparação das famílias para enfrentar situações que exijam cuidados específicos.

A proposta deste programa visa, por meio de exames como ultrassonografia morfológica, análise do líquido amniótico, sangue do cordão umbilical e, quando necessário, testes genéticos, identificar possíveis anomalias cromossômicas, defeitos anatômicos ou condições cardiovasculares no feto. A realização desses exames de forma sistemática e acessível no sistema de saúde pública permitirá a detecção de anomalias em estágios iniciais da gestação, possibilitando intervenções terapêuticas, acompanhamento médico especializado e, em casos em que as anomalias sejam irreversíveis, o apoio emocional e psicológico necessário para a família.

Além disso, a educação e o acompanhamento durante o período pré-natal são fundamentais para que as gestantes tenham pleno conhecimento das opções de diagnóstico, tratamento e acompanhamento disponíveis. Este projeto de lei visa também garantir que todas as gestantes, independentemente de sua condição socioeconômica, tenham acesso a exames e cuidados de qualidade, o que pode contribuir para a diminuição de riscos à saúde da mãe e do bebê.

Ao proporcionar a identificação precoce de problemas de saúde que possam afetar o feto, podemos diminuir significativamente as complicações que resultam em morte fetal ou em graves consequências para a saúde da criança e da gestante. Além disso, a abordagem preventiva e educativa do programa contribuirá para um aumento da conscientização sobre a importância do acompanhamento médico durante a gestação, promovendo melhores resultados para todos os envolvidos.

Portanto, solicito o apoio dos nobres colegas para a aprovação deste projeto, que representa um avanço na assistência à saúde materno-infantil no nosso município.